USP

Comissão de Orçamento e Patrimônio

ATA DE 26.04.2016

Ata da Reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos vinte e seis dias de abril de dois mil e dezesseis, às 14h, reúne-se, no prédio da Reitoria, 4º andar, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Orçamento e Patrimônio, sob a Presidência do Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann e com a presença dos membros titulares Professores Doutores: Frederico Pereira Brandini, José Roberto Castilho Piqueira, Laerte Sodré Júnior e Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, e da suplente Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Motta de Toledo, com direito a voto. Compareceram como convidados o Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, Coordenador de Administração Geral, o Senhor Peter Greiner Junior, Diretor do Departamento de Finanças e o Senhor Daniel de Souza Coelho, Assistente Técnico de Direção da CODAGE. Justificou antecipadamente, sua ausência, o Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli. Ausente o representante discente Sr. Gabriel Maurílio Colombo de Freitas. **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Prosseguindo, o Prof. Adalberto comunica que, de acordo com as projeções citadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, o governo prevê queda da arrecadação do ICMS em torno de R$ 6 bilhões. Isso significa redução de R$ 600 milhões no repasse às Universidades Estatuais. Prosseguindo, diz que a USP receberá cerca de R$ 300 milhões a menos da previsão orçamentária deste ano e, consequentemente, o déficit orçamentário projetado em dezembro de 2015 será ainda maior. Diz, ainda, que esse quadro poderá ser agravado com o reajuste salarial. Com a palavra, o Prof. Rudinei informa que a discussão sobre o reajuste salarial entre o CRUESP e o Fórum das Seis será realizada ao longo do mês de maio. Prosseguindo diz que a queda do valor a ser repassado para USP será de pelo menos R$ 200 milhões. Ato seguinte, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação a ata da reunião realizada em 12.04.2016, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Ato contínuo passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA** - Em discussão: **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS** - **1 - PROCESSO 2015.1.1381.3.9 - EP** - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio GSA Nº 09/15 celebrado entre a USP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, objetivando alterar o Plano de Trabalho, a alínea "c" do inciso I da Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do referido Convênio. **2 - PROCESSO 2016.1.1264.1.7 - AUSPIN** - Protocolo de Intenções celebrado entre a USP e a Eli Lilly and Company, visando a participação no Programa de Inovação Aberta na Descoberta de Drogas e Contrato de Transferência de Materiais. **3 - PROCESSO 2016.1.87.19.7 - PREFEITURA DO CAMPUS FERNANDO COSTA** - Concessão de uso de uma gleba de terra, com aproximadamente 30 alqueires, da área denominada "Pivô Central", pelo prazo de 6 (seis) meses, para cultivo de batata inglesa. Aprovado *"Ad referendum"* nos termos do parecer da PG e das manifestações da SEF e do DFEI. **4 - PROCESSO 2015.1.3488.1.9 - PRG/ PRP/ PRPG/ AUCANI /USP** - Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação para viabilização de projetos acadêmicos e culturais celebrado entre a USP, a FUSP e o Banco Santander (Brasil) S.A., objetivando formalizar a alteração da quantidade de bolsas destinadas ao Projeto descrito no Anexo VI - (Mobilidade Internacional - PRPG) do referido Convênio, inicialmente estabelecida em 33 (trinta e três) bolsas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, para 15 (quinze) bolsas anuais no valor individual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) razão pela qual o Anexo VI passará

a vigorar com a nova redação que segue acostada ao presente Termo Aditivo. **5 - PROCESSO 2014.1.1320.3.9 - EP -** Acordo de Projeto celebrado entre a USP, a FUSP e a The Boeing Company, objetivando a execução do projeto intitulado "Modelo de Índice de Conforto de Passageiro". **6 - PROCESSO 2016.1.2377.1.0 - PRP -** Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Científico celebrado entre a USP, a FUSP e a Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., objetivando convalidar as atividades realizadas a partir de 12 de fevereiro de 2016 para a consecução do Plano de Trabalho do referido Termo. **7 - PROCESSO 2016.1.4227.1.5 - AUSPIN -** Acordo celebrado entre a USP/AUSPIN, a FUSP e a RedEmprendia, objetivando o desenvolvimento do projeto "Sola" (Spin off Lean Acceleration) no âmbito do Programa ERASMUS +. **8 - PROCESSO 2016.1.5576.1.3 - USP -** Convênio para viabilização do Programa Top Espanha Santander Universidades - Edição 2016 celebrado entre a USP e o Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando disciplinar a participação em curso de língua e cultura espanhola, a ser promovido pela Universidad de Salamanca - Cursos Internacionales, na vigência deste Convênio, conforme indicação a ser realizada pelo Santander, sendo que o referido curso será coordenado em conjunto pelo Santander e uma das instituições de ensino participantes do mencionado Programa em linha com os seus princípios gerais. **9 - PROCESSO 2016.1.5691.1.7 - USP -** Convênio para viabilização do Programa de Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades - Edição 2016 celebrado entre a USP e o Banco Santander (Brasil) S.A., objetivando contribuir através do intercâmbio de estudantes de instituições de ensino brasileiras e portuguesas, para incrementar a qualidade da formação dos alunos das instituições de ensino participantes. **10 - PROCESSO 2016.1.5577.1.0 - USP -** Convênio para viabilização do Programa Top China Santander Universidades - Edição 2016 celebrado entre a USP e o Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando disciplinar a participação em curso de língua e cultura chinesa, a ser promovido pela Universidade Shangai Jiao Tong e/ou Peking University, na vigência deste Convênio, conforme indicação a ser realizada pelo Santander, sendo que o referido curso será coordenado em conjunto pelo Santander e uma das instituições de ensino participantes do mencionado Programa em linha com os seus princípios gerais. **11 - PROCESSO 2016.1.5687.1.0 - USP -** Convênio para viabilização do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para estudantes de Graduação Santander Universidades 2016 celebrado entre a USP e o Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino participantes. **12 - PROCESSO 2016.1.178.60.5 - FCFRP -** Acordo de Cooperação celebrado entre a USP e a União, por intermédio do Ministério da Defesa/ Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto/Departamento de Ensino, objetivando viabilizar a participação da Universidade de São Paulo/Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, seus docentes e estudantes universitários selecionados para a "Operação Itapemirim" do Projeto Rondon, no mês de julho de 2016, contribuindo para a formação do universitário como cidadão; integrando o universitário ao processo de desenvolvimento nacional, por meio de ações participativas sobre a realidade do país; consolidando, no universitário brasileiro, o sentido de responsabilidade

social coletiva, em prol da cidadania, do desenvolvimento e da defesa dos interesses nacionais; estimulando no universitário a produção de projetos coletivos locais, em parceria com as comunidades assistidas; e contribuindo para a melhoria das condições de vida e bem-estar da população do Município de Itapemirim - ES, por meio de ações que tragam efeitos duradouros para a economia, a saúde, a educação e o meio ambiente, visando alcançar os resultados desejáveis, em consonância com a respectiva Proposta de Trabalho, conforme as condições de execução prescritas no Edital nº 8/2015 - DEPENS/SEPESD/SG-MD. **13 - PROCESSO 2016.1.3242.1.0 - USP -** Convênio Específico para Financiamento Inicial celebrado entre a USP e a Université Sorbonne Paris Cité (USPC), França, objetivando a publicação anual de editais conjuntos para projetos de pesquisa e para projetos inovadores em ensino superior, a fim de promover e reforçar a cooperação acadêmica e científica entre as duas instituições, em áreas de interesse comum. **14 - PROCESSO 2014.1.741.11.1 - ESALQ -** Convênio celebrado entre a USP/ESALQ e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, visando estabelecer a integração de esforços entre as partes, objetivando o fortalecimento de programas de pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado) ministrados pela USP/ESALQ, bem como de programas de pesquisas da Embrapa, mediante a utilização de recursos humanos e materiais disponíveis, condizente com as próprias atividades-fim da Embrapa, em perfeito proveito da Pesquisa Agropecuária, contribuindo para o incremento de tais atividades, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da USP/ESALQ em Ciência Animal e Pastagens, de acordo com os critérios de credenciamento estabelecidos nas Normas Específicas e do Regimento de Pós-Graduação da USP. **15 - PROCESSO 2013.1.32067.1.6 - USP** - 1º Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre a USP e a Microsoft Informática Ltda., objetivando alterar a Cláusula 3.1 do referido Acordo que passará a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será até 31 de dezembro de 2017". **16 - PROCESSO 2016.1.8013.1.0 - USP -** Protocolo de Intenções Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0235/15 celebrado entre a USP, a CDHU e a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, objetivando formalizar as intenções dos partícipes de conjugar esforços para possibilitar a urbanização das Favelas São Remo e Carmine Lourenço, localizadas em áreas de propriedade da USP, no Município de São Paulo. **17 - PROCESSO 2016.1.429.22.5 - EERP -** Solicitação de Carta Acordo visando desenvolver o projeto de pesquisa intitulado "Produzindo ações de EPS e Apoio Institucional nos municípios do DRSIII - Araraquara", em continuidade às ações e indagações produzidas por meio do projeto FAPESP número 2014/50037-0, financiado pelo Ministério da Saúde, CNPq e FAPESP, na modalidade Projeto de Pesquisa para o SUS. **18 - PROCESSO 2016.1.99.3.9 - EP -** Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica celebrado entre a USP, a FAPESP, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, por intermédio de sua unidade Centro Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Instrumentação Agropecuária e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando estabelecer as condições para a execução do Projeto "Análise da Qualidade da Água On Line (Acqua-On-Line). **19 - PROCESSO 2016.1.281.45.7 - IME -** Contrato de Patrocínio celebrado entre a USP/IME e a Google Brasil Internet Ltda., objetivando a realização da São Paulo School of Advanced Science on Algorithms, Combinatorics and Optimization, no período

de 18 a 29 de julho de 2016, no IME-USP, bem como convalidação das atividades desenvolvidas. **20 - PROCESSO 2011.1.1946.3.2 - EP** - Termo Aditivo ao Contrato Nº 42000/2012-024/00 celebrado entre a USP, a FUSP e a União, por intermédio do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, objetivando alterar a Cláusula Décima - Do Valor do Contrato, a Cláusula Décima Segunda - Vigência e a Cláusula Décima Terceira - Do Pagamento do referido Contrato. A **COP** referenda a decisão do Senhor Presidente constante dos processos acima relacionados. Em discussão: **PROCESSOS A SEREM RELATADOS - Relator: Prof. Dr. DANTE PINHEIRO MARTINELLI - 1 - PROCESSO 2015.1.14717.1.4 - JOÃO CYRO ANDRÉ -** Sugestões para as Diretrizes Orçamentárias da USP para 2016. À época da elaboração da proposta para as Diretrizes Orçamentárias para 2016, o interessado recomendou: i.) revisão da Resolução nº 5456/08 para que as taxas administrativas de contratos, convênios, consultoria, assessoria e cursos deixem de ser destinadas ao FUPPECEU e que passem a fazer parte integrante do orçamento principal da USP; ii.) revisão da Resolução nº 4543/98 no que diz respeito às taxas recolhidas à Reitoria, ou mais precisamente, que essa taxa seja fixada em no mínimo 5% do valor definido como a diferença entre o valor total do contrato e o valor total dos itens equipamentos e material permanente. Trata-se de medida justa, transparente e simples; iii.) que as Diretrizes Orçamentárias para 2016 estabeleçam um teto para o total das despesas definido pela soma dos recursos: Transferências do Tesouro Estadual, Recursos Próprios Não Vinculados e até 40% da Reserva Financeira da USP. **Manifestação da CODAGE**: informa que as Diretrizes aprovadas contemplam a recomendação de um teto para a despesa total. O interessado toma ciência da manifestação da CODAGE e observa que não se fez menção às sugestões de revisão das Resoluções 5456/08 e 4543/98 e quanto ao teto de despesas opina que elas não fossem fixadas. **Manifestação da CODAGE**: informa que a alteração das Resoluções 5456/08 e 4543/98 fogem do escopo das Diretrizes Orçamentárias e das prerrogativas da COP e que as Diretrizes aprovadas contemplam a recomendação de um teto para a despesa total, a própria definição de orçamento é fixar a despesa para uma dada estimativa de receita. Esses limites não são cláusulas pétreas e poderão e serão revisados em momento oportuno e pelas instâncias competentes em função da conjuntura econômica e garantidas as condições mínimas de funcionamento da Universidade. O interessado toma ciência da manifestação da CODAGE e encaminha os seguintes comentários: i.) pede que encaminhem as sugestões de alteração das Resoluções 5456/08 e 4543/98 ao órgão que possa apreciá-las; ii.) sobre a definição de teto para a despesa total e de pessoal: observo que não notei nem na apreciação das Diretrizes e nem na apresentação do próprio Orçamento, ambos aprovados pelo Co, menção ao termo limite ou teto para as despesas, seja em valores ou em percentuais. Realmente, o limite em valores não faz muito sentido pela variação que a receita pode apresentar. Para superar esse aspecto, sabiamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal que fixou percentuais sobre a receita líquida para a despesa com pessoal e, obviamente, para a despesa total (até 100% da receita líquida). Quando se mencionam parâmetros de sustentabilidade econômico-financeira e limites de gastos com folhas de pagamento, não se pode fugir da definição de percentuais da receita líquida para a despesa total e para a folha de pagamento, que são parâmetros fundamentais para um efetivo controle das

despesas de qualquer instituição comprometida com sua sustentabilidade econômico-financeira. Entendo que seja de competência da COP propor tais limites percentuais, em conformidade com o Artigo 22 do Estatuto, e do Co apreciar essas proposições. Considerando que a folha de pagamentos de pessoal tem, nos últimos anos, excedido os 100% de sua receita líquida, é indispensável que seja estabelecido um percentual limite (entre 75% e 85%) para essa folha a ser atingido em prazo sem o comprometimento integral de sua reserva financeira. **Parecer do relator**: sugere que a CODAGE faça uma projeção da arrecadação do ICMS e das despesas com a folha de pagamento para os próximos meses, associada à queda na nossa reserva financeira, para ser encaminhada novamente à EP, para que o Prof. João Cyro possa apresentar novas sugestões de medidas para atingir os objetivos propostos. A **COP** aprova o parecer do relator. **Relator: Prof. Dr. FREDERICO PEREIRA BRANDINI - 1 - PROCESSO 2015.1.619.52.0 - PREFEITURA DO CAMPUS DE SÃO CARLOS -** Concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada no setor Norte da área 1 do *Campus* de São Carlos, com 197,70m^2, destinada à exploração de serviços de lanchonete. **Parecer da PG**: recomenda instruir os autos com as cotações/avaliações apresentadas pela referidas imobiliárias citadas na avaliação prévia do valor da taxa administrativa. Quanto às minutas do Edital e do Contrato informa que são necessários alguns ajustes, apontando-os. Sugere avaliação da pertinência de renovar a concessão neste momento considerando a previsão de obras na área objeto. No mais, não vislumbra vício de legalidade nas minutas e, atendidas as recomendações, os autos poderão ser encaminhados à apreciação das COP e CLR. A PUSP-SC informa que foram procedidas as alterações em atendimento ao sugerido pela PG e encaminha os autos às COP e CLR. **Manifestação da SEF**: manifesta que o atual espaço físico: não atende as normas de acessibilidade; não atende o Decreto Estadual e Instruções técnicas do Corpo de Bombeiros; não atende a legislação da Vigilância Sanitária. Registra que a PUSP-SC solicitou através do processo 2015.1.594.52.7 o projeto de reforma com ampliação das atuais dependências. **Manifestação do DFEI**: observa que antes da deflagração do certame a PUSP-SC deve: atender a solicitação da PG referente as cotações/avaliações das imobiliárias citadas; rever a minuta do Edital e de Contrato, caso se faça necessário o pagamento de despesas de utilização de telefone; alterar a fórmula do Quociente de Liquidez Geral, item 2.1.3.1.2 do Edital. **Parecer do relator**: manifesta-se favoravelmente à concessão de uso de área desde que: a) sejam atendidas as restrições apontadas pela SEF ou que as mesmas venham a ser atendidas no Contrato de Concessão; b) antes da deflagração do certame, a PUSP-SC atenda as recomendações do Departamento de Finanças. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada no setor Norte da área 1 do *Campus* de São Carlos, com 197,70m^2, destinada à exploração de serviços de lanchonete, desde que sejam atendidas as restrições apontadas pela SEF e as recomendações do DF. **2 - PROCESSO 2016.1.538.11.3 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE QUEIROZ" -** Alienação de 117 bovinos, considerados excedentes aos trabalhos de pesquisa do Departamento de Zootecnia, a ser realizada através de Licitação, na modalidade Leilão, tipo maior lance. - Parecer da PG: manifesta que as minutas de edital e de contrato foram elaboradas em conformidade com as orientações traçadas em pareceres anteriormente emitidos pela PG, de modo

que não merecem reparos. **Parecer do relator**: manifesta-se favoravelmente. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à alienação de 117 bovinos, considerados excedentes aos trabalhos de pesquisa do Departamento de Zootecnia, a ser realizada através de Licitação, na modalidade Leilão, tipo maior lance. **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROBERTO CASTILHO PIQUEIRA - 1 - PROCESSO 2014.1.496.11.7 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ -** Termo de Permissão de Uso de uma colhedora de algodão a ser celebrado entre a USP/ESALQ e a Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo - FMTSP, visando o uso destinado único e exclusivamente para exposições, com o objetivo de permitir a população em geral o contato com a história da agricultura nacional, tendo em vista que a Universidade não dispõe de espaço físico adequado ao acondicionamento do maquinário e de pessoal qualificado para sua manutenção e preservação. **Parecer da PG**: observa que os motivos e a finalidade do ato restaram perfeitamente demonstrados, solicitando apenas a juntada da ata de eleição do atual representante da FMTSP. Quanto à análise do Termo de Permissão de Uso, entende que todas as respectivas cláusulas apresentam-se em consonância com o modelo adotado pela PG, recomenda apenas a atualização da qualificação das partes, se for o caso, bem como a substituição da indicação da Portaria GR 4685/2010 pela Portaria GR 6561/2014, atualmente em vigor. Encaminha os autos à ESALQ, para efetivação das providências indicadas, em seguida à SG, para apreciação pelas COP e CLR. A Unidade providencia o solicitado pela PG e encaminha os autos à SG, para aprovação das COP e CLR. **Parecer do relator**: considerando o parecer da PG, e que não há ônus adicional para a USP, opta pela aprovação da permissão de uso. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do termo de permissão de uso de uma colhedora de algodão entre a USP/ESALQ e a Fundação Museu da Tecnologia de São Paulo - FMTSP, visando o uso destinado único e exclusivamente para exposições, com o objetivo de permitir a população em geral o contato com a história da agricultura nacional. **2 - PROCESSO 2016.1.68.11.7 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ -** Termo de Permissão de Uso de uma colhedora de algodão a ser celebrado entre a USP/ESALQ e a empresa John Deere Brasil Ltda., visando o uso destinado único e exclusivamente para exposições, com o objetivo de permitir a população em geral o contato com a história da agricultura nacional, tendo em vista que a Universidade não dispõe de espaço físico adequado ao acondicionamento do maquinário e de pessoal qualificado para sua manutenção e preservação. **Parecer da PG**: observa que os motivos e a finalidade do ato restaram perfeitamente demonstrados. Quanto à análise do Termo de Permissão de Uso, entende que todas as respectivas cláusulas apresentam-se em consonância com o modelo adotado pela PG. Encaminha os autos à SG, para apreciação pelas COP e CLR. **Parecer do relator**: considerando a parecer da PG e o fato de não haver ônus para a USP, opta pela aprovação da permissão de uso. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à celebração do termo de permissão de uso de uma colhedora de algodão entre a USP/ESALQ e a empresa John Deere Brasil Ltda., visando o uso destinado único e exclusivamente para exposições, com o objetivo de permitir a população em geral o contato com a história da agricultura nacional. **3 - PROCESSO 2016.1.56.59.3 - MILENE CRISTINA DE CARVALHO -** Solicita ressarcimento de danos causados no veículo GM/Onix, ano 2015,

placas FVX 8807, em decorrência de queda de galho de árvore no estacionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto no dia 09.11.15. Valor pago (Franquia do Seguro) - R$ 850,00. **Parecer da PG**: presumi a culpa do serviço público em razão da omissão de cautelas necessárias para evitar danos desta natureza, tais como a sinalização e demarcação de áreas de risco de queda de galhos, poda preventiva e, quando necessária, a interdição destas áreas após período de chuvas intensas. Manifesta que o ressarcimento deve ser o correspondente ao desembolso para o pagamento da franquia do seguro, corrigido monetariamente a partir da data do efetivo prejuízo. Encaminha os autos à COP, para apreciação, após, se for o caso, o processo deverá seguir à FFCLRP para pagamento, de acordo com as orientações do presente parecer. Parecer do relator: considerando o parecer da PG, recomenda o ressarcimento, limitado à franquia do seguro, conforme consta do processo. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável ao atendimento da solicitação, nos termos do parecer da PG. **Relator: Prof. Dr. LAERTE SODRÉ JÚNIOR - 1 - PROCESSO 2015.1.13002.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -** Contrato de licença exclusiva da patente PCT WO 2014/1088999 A1 a ser celebrado entre a USP/FMRP, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Yissum Research Development Licensee of the Hebrew University of Jerusalem e a empresa Phytecs LLC. **Informação da AUSPIN**: trata-se de contrato de licenciamento já aprovado pelas instâncias competentes. Após assinadas as vias do contrato pela USP, os originais foram enviados à UFRGS, que encaminhou à Yissum em 14.10.15. Após esta data, foi solicitado à Yissum, o envio do contrato assinado por todas as partes, a fim de dar continuidade às providências necessárias conforme previsto na legislação brasileira. Entretanto, após inúmeras cobranças, foi recebido um e-mail da Yissum, em janeiro de 2016, comunicando que o contrato assinado possuía diferenças, em relação ao contrato negociado pela Yissum com a Phytecs. Dessa forma, foi feita uma comparação entre as duas versões e as diferenças encontradas foram: Artigo 3º - foi retirada a USP dos serviços de Pesquisa e Desenvolvimento, de acordo com a Yissum, se forem necessários os nossos serviços, a Phytecs fará um contrato para este fim; Artigo 4º - foi incluída a distribuição do pagamento de acordo com a divisão da propriedade: 50% Yissum, 40% USP e 10% UFRGS); Artigo 6º - no item 6.2 foi retirado a USP, já que não participará de serviços de Pesquisa e Desenvolvimento, conforme Artigo 3º; Artigo 13 - no item 13.4 foi adicionado os pesquisadores da Universidade Hebraica de Israel e da USP, anteriormente estava genérico, somente "Pesquisadores". Encaminha a minuta de contrato com as alterações realizadas, para análise da PG. **Parecer da PG**: observa que as alterações são pontuais e, mais especificam o acordo, que o alteram, sendo que alteração substancial está somente nos Artigos 3º e 6º. Em decorrência desta mudança, a USP passará a não prestar serviço de Pesquisa e Desenvolvimento a Yissum, obrigatoriamente. Diante do quanto acordado e da análise anterior desta PG, não encontra óbices jurídicos para a realização do acordo, podendo, após análise dos órgãos competentes, ser a minuta assinada. **Parecer do CoPq**: o Pró-reitor de Pesquisa, face à documentação e o parecer da PG, aprova as alterações no contrato de licenciamento, conforme proposto nos autos. **Parecer do relator**: aprova o mérito do contrato e sugere seu encaminhamento para a coleta de assinaturas. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à nova minuta do contrato de licença exclusiva da patente

PCT WO 2014/1088999 A1 a ser celebrado entre a USP/FMRP, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Yissum Research Development Licensee of the Hebrew University of Jerusalem e a empresa Phytecs INC. **2 - PROCESSO 2014.1.723.41.5 - INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS -** Proposta de reconhecimento do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco do Instituto de Biociências, como Unidade de atendimento de saúde. **Parecer da PG**: esclarece que a competência da USP restringe-se a criação dos centros de apoio às Unidades, que possuem por finalidade o ensino e a pesquisa, tal como definido no Decreto nº 6283/1934 e nas Resoluções nºs 3461/88 e 3745/90, não alcançando a criação de unidades de atendimento de saúde, que são instituídas por lei. Observa que o art. 250 do Regimento Geral faculta a criação de centros de apoio às unidades, mediante aprovação da respectiva Congregação. Ademais, da aprovação da Congregação, a formalização da existência jurídica do referido centro depende da alteração do Regimento do IB. Recomenda o encaminhamento dos autos à Unidade para ciência e formalização da criação do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células Tronco (CEGH-CEL) mediante alteração do Regimento da Unidade. **Parecer da Congregação**: em reunião realizada em 30.10.2015, considerando o previsto no artigo 250 do Regimento Geral, aprova a proposta de inclusão do artigo 2º-A no Regimento do Instituto, para contemplar o reconhecimento do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco como Centro de Apoio às Atividades-fim do Instituto, com a seguinte redação: "Artigo 2º-A - O instituto de Biociências é constituído, ainda, pelo Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco (CEGH-CEL), Centro de Apoio, o qual tem por finalidade a de estender à comunidade serviços de aconselhamento genético e de testes genéticos. **Parecer da CLR**: em reunião realizada em 02.12.2015, aprova o parecer do relator, favorável à adequação do Regimento do IB, para inclusão do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco como Centro de Apoio, nos termos do artigo 250 do Regimento Geral da USP, bem como sugestão de encaminhamento dos autos à COP, para avaliar as questões orçamentárias e demais aspectos levantados pela PG. **Parecer da COP**: em reunião realizada em 16.02.2016, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, do seguinte teor: "O objetivo deste Centro de Apoio, de estender à comunidade serviços de aconselhamento genético e de testes genéticos, embora altamente meritório, não pode incorrer em despesas adicionais para a USP. Como não existe nada no processo sobre como as atividades do Centro serão financiadas, recomendo o retorno deste processo ao IB para esclarecimento sobre esse ponto, já que, a USP não pode se responsabilizar pelo financiamento de um serviço público de saúde. Acredito que os envolvidos deveriam também considerar implantar este serviço fora da USP, com o apoio de organizações da sociedade civil, ou em outras instituições mais afeitas a este tipo de serviço, como o Hospital Universitário ou o Hospital das Clínicas." **Manifestação da Profa. Dra. Mayana Zatz, Coordenadora do Centro**: ressalta que as atividades de aconselhamento genético já têm sido realizadas pelos pesquisadores do Centro desde 1969, como uma atividade essencial para desenvolvimento de pesquisas na área de genética humana e médica, aliadas a uma importante atividade de extensão para a população do Estado de São Paulo e do Brasil. Desta forma, a presente solicitação é a regularização de uma atividade já realizada há décadas e não há previsão de ônus adicionais para a Universidade e para o Instituto de

Biociências. Ressalta que o reconhecimento como Centro de Apoio ao IB possibilitará também a obtenção de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o que proporcionará futuras parcerias público-privadas. **Parecer do relator**: manifesta-se favoravelmente à criação do Centro de Apoio no IB. O Prof. Rudinei entende que essa matéria não é de competência da COP. O Senhor Presidente esclarece que os autos foram encaminhados à Comissão por decisão da CLR. A **COP** aprova o parecer do relator, favorável à criação do Centro de Estudos do Genoma Humano e Células-Tronco como Centro de Apoio do Instituto de Biociências. A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **3 - PROCESSO 2016.1.3359.1.5 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (ANEXO VOL. I - 2015.1.18191.1.7)** - Concessão de direito de uso e exploração de bem público, de propriedade da USP, localizado no *Campus* da Capital, com 17.000m^2 de terreno; 36.510,13m^2 de área construída; 7.000m^2 de área externa a ser tratada e 1.300m^2 de área externa com uso opcional, objetivando a conclusão da obra, incluindo a instalação de equipamentos de apoio e mobiliários, o planejamento, a implantação e a operação do Centro de Convenções da USP e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições, eventos e atividades afins. **Manifestação da SEF**: sugere que na Cláusula Quinta - Das Obrigações da Concessionária, seja acrescentado um item referente à obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), item imprescindível para o funcionamento do edifício. **Manifestação do DFEI**: orienta para a correção da fórmula constante no item 3.1.3.1.1 do edital para: QLG = (AC+ARLP) / (PC+PNC), onde: AC é o ativo circulante; ARLP é o ativo realizável a longo prazo; PC é o passivo circulante e PNC é o passivo não circulante. **Parecer da PG**: da leitura da minuta de edital de licitação, basicamente todas as alterações na última versão foram promovidas para adequar o projeto às novas diretrizes após a realização de consulta pública, que, apesar de não terem comparecido potenciais interessados, aproveitou-se a ocasião para promover uma discussão entre os que ali se encontravam. Tratam-se, portanto, de questões técnicas e de mérito que fogem ao escopo da análise estritamente jurídico-formal. Quanto à minuta de chamamento para a audiência pública, ela é basicamente idêntica à já analisada por esta PG, acrescendo-se apenas um capítulo 6, destinado ao regramento das vistorias ao local da concessão. Não havendo óbices legais à formalização das minutas, propõe o encaminhamento dos autos para apreciação pelas CLR e COP. **Parecer do relator**: manifesta-se favoravelmente ao mérito do processo. A **COP** aprovou o parecer do relator, favorável à concessão de direito de uso e exploração de bem público, de propriedade da USP, localizado no *Campus* da Capital, com 17.000m^2 de terreno; 36.510,13m^2 de área construída; 7.000m^2 de área externa a ser tratada e 1.300m^2 de área externa com uso opcional, objetivando a conclusão da obra, incluindo a instalação de equipamentos de apoio e mobiliários, o planejamento, a implantação e a operação do Centro de Convenções da USP e das áreas adjacentes, visando à realização de feiras, exposições, eventos e atividades afins, conforme proposto nos autos. **Relatora: Prof.ª Dr.ª MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO - 1 - PROCESSO 2013.1.5175.1.6 - GABINETE DO REITOR -** Criação de Funções de Estrutura. O M. Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, solicita à Diretora Geral do DRH, Profa. Dra. Ana Carla Bliacheriene, providências para a instituição das funções de Controlador Geral, Controlador

Adjunto e de Secretário da Controladoria Geral, junto à Estrutura da Reitoria. **Parecer Estrutura - DRH**: observa que tais funções deverão subordinar-se imediatamente à Controladoria Geral, que deverá ser criada, subordinando-se imediatamente à Reitoria com data de validade estabelecida em 03.09.2015. Esclarece que tais criações implicarão em um acréscimo mensal da ordem de R$ 8.843,63 mensais com Gratificações de Representação e deverão, também, ter vigência a partir de 03.09.2015. **Parecer da relatora**: considerando que a criação da Controladoria Geral da Universidade de São Paulo proporcionará um controle descentralizado e transparência dos gastos realizados na USP, tais condições justificam a criação das funções solicitadas a despeito do acréscimo mensal gerado, de modo que recomendo a aprovação da proposta. A **COP** aprova o parecer da relatora, favorável à criação das funções de estrutura correspondentes à Controlador Geral, Controlador Adjunto e de Secretário da Controladoria Geral, no termos da manifestação do DRH. **2 - PROTOCOLADO 2016.5.198.1.8 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -** Minuta de Resolução que altera dispositivos da Resolução 5924/2011, que dispõe sobre a organização e atribuições da CCRH. O Coordenador da CODAGE, Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, encaminha proposta de alteração do parágrafo 1º do Artigo 1º da Resolução 5924/2011 que dispõe sobre a organização e atribuições da CCRH, com a seguinte redação: "§ 1º - Em caso de impedimento temporário do Presidente, a presidência da CCRH será exercida pelo Coordenador de Administração Geral Adjunto e, em seu impedimento, pelo Diretor do DRH.". **Parecer da PG**: ressalta que o § 1º do artigo 5º da Resolução 7111/2015 tornou obsoleto o disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução 5924/2011, decorrendo daí a necessidade de sua revisão, com a qual assente. Sugere que (i) o Reitor invoque, como fundamento legal para baixar a Resolução, os incisos I e IX do Estatuto da USP, e não apenas esse último inciso; (ii) no caput do artigo 1º conste a data da assinatura da Resolução 5924, e não a data de sua publicação; (iii) o inciso IV do artigo 1º explicite, a despeito da inferência, que se trata de servidores técnico-administrativos; (v) o § 2º do artigo 1º seja desmembrado em dois; (vi) alguns vocábulos sejam substituídos por outros, ou eliminados ou acrescentados, para se lograr maior precisão semântica. Diante do exposto apresenta nova minuta para apreciação. **Parecer da CLR**: em reunião realizada em 06.04.2016, aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução, conforme proposta sugerida pela PG, que altera dispositivos da Resolução 5924/2011. **Parecer da relatora**: após análise criteriosa dos autos do processo, recomenda a aprovação da proposta. A **COP** aprova o parecer da relatora, favorável à minuta de Resolução que altera dispositivos da Resolução 5924/2011, que dispõe sobre a organização e atribuições da CCRH, nos termos do parecer da PG. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 15h30. Do que, para constar, eu, Jurema Lúcia dos Santos Sra. Jurema Lúcia dos Santos, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 26 de abril de 2016.